



**Breves reflexões sobre a situação dos indígenas no sistema penitenciário do Brasil:
criminalização e invisibilidade em Roraima e no Mato Grosso do Sul**

Diene Batista dos Santos¹

Introdução

Neste artigo, tenciono refletir brevemente sobre a situação dos indígenas no sistema penitenciário no Brasil, atravessada por movimentos de criminalização e de invisibilidade no bojo de um Estado que elegeu a prisão como regra - e não como exceção - no combate aos delitos. Assim, o atual contexto é de encarceramento em massa, de discriminação e de invisibilização de grupos historicamente subalternizados presentes no sistema prisional.

Como frisa o mestre e doutorando em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB), Tédney Moreira da Silva²: “prepondera no País a visão segundo a qual os indígenas devem ser tutelados pelo Estado e, assim, são vistos como objetos (e não sujeitos) de direitos (SILVA, 2020, p. 201).

Os indígenas, especificamente, experimentam o estranhamento e a marginalização em sociedade por seus ritos, suas línguas, seus resguardos e seus costumes. Além disso, suas trajetórias são impactadas tanto por sua luta pela demarcação quanto pela permanência em seus territórios, em um confronto direto contra setores interessados em explorar a terra³. Também enfrentam a dificuldade ao acesso de políticas públicas fundamentais, como a saúde e a educação.

Parto da hipótese de que as opressões vivenciadas pelos indígenas se avolumam no contexto prisional, em que surgem novas variáveis nesta equação perversa, advindas não só do déficit de vagas, por exemplo, mas de situações específicas, como a de mães e de mulheres indígenas⁴, além do atual contexto pandêmico.

Há, ainda, a percepção oriunda do senso comum que percebe os indígenas como um bloco monolítico em que a diversidade cultural cede lugar para uma errônea homogeneidade

¹ Graduanda pela Faculdade de Direito (FD) da Universidade Federal de Goiás (UFG), Goiânia-Goiás. batistadiene@gmail.com. <http://lattes.cnpq.br/7221942525926512>.

² O artigo trará a contribuição de pesquisadores(as) de diferentes campos, em especial Direito, História, Antropologia e Relações Internacionais, por isso, ao fazer a primeira referência a eles(as), será informada a área em que atuam.

³ Produtores rurais, madeireiras, posseiros, grileiros e garimpeiros, por exemplo.

⁴ Um tema que, por si só, merece atenção especial.



de usos e costumes. Uma breve consulta aos dados oficiais desmonta essa falácia. De acordo com dados do censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há, no país, 305 etnias, com 274 idiomas mapeados.

Objetivo(s)

Compreender a situação dos indígenas encarcerados nos estados de Mato Grosso do Sul e de Roraima, o primeiro e o terceiro, respectivamente, com o maior número de presos indígenas, de acordo com dados da plataforma Geopresídios, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Método

Para este artigo, cotejo os dados disponíveis pelos órgãos do sistema de Justiça com a revisão bibliográfica de trabalhos já realizados sobre a temática. A situação de duas unidades da federação que apresentam números expressivos de indígenas encarcerados - Roraima e Mato Grosso do Sul - será especialmente analisada. Este recorte se faz necessário tanto pela quantidade de presos nestes Estados quanto pela quantidade de pesquisas já realizadas sobre a situação dos indígenas nestas Unidades da Federação (UF's). Ainda por meio da revisão bibliográfica, abordo os reflexos da pandemia da Covid-19, que afetou a vida nas prisões e as discussões em torno da Resolução 287 do CNJ, de 2019, que visa assegurar os direitos das pessoas indígenas que integram o sistema prisional brasileiro.

Resultados

Levantamento utilizando cinco dos 13 dados⁵ oferecidos pelo Geopresídios (quantidade de estabelecimentos; vagas; presos; déficit de vagas e presos indígenas) revela que 1.300 indígenas estão presos no Brasil, ou seja, 0,19% do total de encarcerados no Brasil, número que chega a 662.326 pessoas. Entretanto, este número pode ser maior do que o contabilizado, uma vez que nem todas as comarcas dos TJ's encaminham seus dados ao CNJ.

Além do déficit de dados, não se sabe se as estatísticas traçam um panorama em que se foi respeitado o auto-reconhecimento ou se houve uma atribuição de identidade étnica por

⁵ Os 13 dados são: quantidade de estabelecimentos; vagas; presos; déficit de vagas; presos em regime fechado; presos em regime semiaberto; presos em regime aberto; presos provisórios; presos em prisão domiciliar; presos estrangeiros; presos indígenas; presos em monitoramento eletrônico e internos em cumprimento de medida de segurança.



policiais penais. Este último caso configura (mais) uma manifestação do racismo institucional ao qual os povos historicamente marginalizados são submetidos no Brasil. Ainda neste sentido, é importante ressaltar que não há informações sobre os grupos étnicos mais afetados, quais ou crimes imputados e qual a legislação penal e processual penal aplicada (SILVA, 2020).

Uma invisibilidade no sistema de justiça criminal que:

“é, forçosamente, o desenho de um projeto do racismo estrutural que apaga a diversidade étnica, limitando-a ao espaço cerrado das grades de uma instituição total, como a prisão (...) aos indígenas nega-se o reconhecimento da condição de sujeitos de direitos, com drástica diminuição de sua dignidade humana. (SILVA, 2020, p.208, 209).

O quadro específico, por Estado, temos: Mato Grosso do Sul (294); Paraná (252); Roraima (227); Santa Catarina (133); Minas Gerais (74); Rio Grande do Sul (51); Amazonas (46); Distrito Federal e Territórios (44); Acre (39); Ceará (36); Maranhão (18); Bahia (16); Rondônia (16); São Paulo (15); Pernambuco (12); Pará (8); Tocantins (7); Espírito Santo (4); Goiás (4) e Paraíba (2), Mato Grosso (1); Rio Grande do Norte (1) e Alagoas, Amapá, Piauí, Rio de Janeiro e Sergipe (0).

Dos 1.300 presos indígenas identificados no Brasil por meio da plataforma Geopresídios, 294, ou seja, cerca de 22% estão encarcerados no Mato Grosso do Sul⁶, estado menos populoso da Região Centro-Oeste do Brasil, que faz fronteira com a Bolívia e com o Paraguai. Dados do censo 2010 do IBGE apontam que o Estado possui a segunda maior população indígena do Brasil, com 73.295 pessoas.

Pacheco (2018) aborda a dificuldade em contabilizar quantos são os indígenas encarcerados. Ela critica a tentativa de “igualar” os indígenas aos demais detidos, o que, segundo a doutoranda, deixa transparecer que as legislações tanto internas quanto externas que determinam que a estes povos deve ser concedido um tratamento diferenciado, são inócuas e que não produzem os efeitos pretendidos (STEFANES PACHECO, 2018, p. 9).

Localizado no extremo Norte do Brasil, na fronteira com a Guiana e a Venezuela, Roraima possui a terceira maior população carcerária indígena do Brasil, com 227 dos 1.300 indígenas encarcerados, ou seja, pouco mais de 17%⁷. Dados do censo de 2010, realizado

⁶ De acordo com o levantamento realizado para este trabalho no site Geopresídios, quatro comarcas do Estado não apresentaram as informações prisionais ao CNJ. Para mais detalhes, ver anexo.

⁷ A pesquisa realizada no Geopresídios, apontou que sete comarcas não possuem informações prisionais. Para informações detalhadas, conferir anexo.



pelo IBGE, apontam que o Estado possui a quinta maior população indígena do Brasil, com 49.637 pessoas.

Baines (2015), estudou a situação prisional dos indígenas em penitenciárias de Boa Vista, capital de Roraima, por meio de documentos e entrevistas realizadas durante seis anos não-consecutivos: 2008, 2009, 2011, 2012, 2014 e 2015. O antropólogo explica que, em Roraima, apenas os crimes considerados mais graves chegam ao judiciário, ao passo que os tidos como menores são resolvidos dentro das próprias comunidades indígenas.

Conclusão

As reflexões deste artigo apontam um cenário de criminalização e de invisibilidade dos indígenas encarcerados. Embora tenha destacado a situação de dois estados, os dados compilados apontam para outros caminhos de pesquisa. Cinco unidades da federação congregam 75% do total de indígenas encarcerados: Mato Grosso do Sul, Paraná, Roraima, Santa Catarina e Minas Gerais; ao passo que os estados do Sul, mesmo com população indígena inferior aos outros, figuram entre os com mais presos.

Referências

ASSUNÇÃO, Waldilena e JUNG, Valdir, Florisbal. A Resolução 287 do CNJ e os direitos da pessoa indígena no Sistema Prisional Brasileiro. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Belém, v. 5, n. 2, p. 21 - 37, Jul/Dez. 2019.

BAINES, S. G. **A situação prisional de indígenas no sistema penitenciário de Boa Vista, Roraima**. Vivência: Revista de Antropologia, v. 1, n. 46, 9 mar. 2016.

BECKER, Simone Becker e MARCHETTI, Lívia Estevão. **Análise etnográfica e discursiva das relações entre Estado e mulheres indígenas encarceradas no MS**. Revista de Ciências Humanas, Florianópolis, v. 47, n. 1, p. 81-99, abr. 2013.

BRASIL. **Lei nº. 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 21 dez. 1973.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 5 out. 1988.

_____. **Decreto nº. 5.051, de 19 de abril de 2004**. Promulga a Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais. Diário oficial da União. Brasília, DF, 31 jul. 2001.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 287, de 25 junho de 2019**. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de



liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br>. Acesso em: 26 fev. 2022.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Mensal do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP)**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php. Acesso em: 26 fev. 2022.
CASTILHO, E. W. V. Indígena na Prisão: o Déficit da Perspectiva Intercultural. In: Lei do Índio ou Lei do Branco-Quem decide? Sistemas jurídicos Indígenas e Intervenções Estatais. CASTILHO, E. W. V; OLIVEIRA, A. C. (Coord.). Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2019 (p. 127-156)

DUARTE, Maria Paula. Colonialismo interno e a invisibilidade das mulheres indígenas na rede prisional no Brasil. 2017. 60 f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2017.

ELOY AMADO, Luiz Henrique (Org). Justiça Criminal e Povos Indígenas no Brasil. São Leopoldo: Karywa, 2020. 270p.

GUAJAJARA, Maria Judite da Silva Ballerio. Mulheres indígenas: gênero, etnia e cárcere. 2020. 104 f. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

IBGE. Os indígenas no Censo Demográfico de 2010 - Primeiras considerações com base no quesito de cor e raça. Rio de Janeiro. 2012. Disponível em: indigenas.ibge.gov.br. Acesso em: 1 abr. 2022

ROSSONI, Dandara. Nas cenas das celas de Mato Grosso do Sul havia duas mulheres indígenas (...). 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Relações Internacionais) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2016.

SILVA, Rosimeire Ribeiro da. Mulheres Guarani e Kaiowá encarceradas no Sul de Mato Grosso do Sul: violência territorial, violência de gênero, alcoolismo e negligência estatal. Dourados. 238 f. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal de Grande Dourados, 2020.

SILVA, T. M. da. Os desafios da Covid-19 para indígenas e o agravamento do quadro no contexto das prisões brasileiras. Vukápanavo: Revista Terena, v. 3, p. 201-216, out./nov. 2020.

STEFANES PACHECO, Rosely Aparecida. Indígenas, Colonialidade, Criminalização e Cárcere: alguns apontamentos a partir do caso Kaiowá Ambrósio. In: IV Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão, 2018, Mato Grosso do Sul. Anais eletrônicos. Disponível em: <http://andhep.org.br/anais/?layout=edit&id=43>. Acesso em: 1º mar. 2022.

Palavras-chave: Indígenas. Encarceramento indígena. Sistema penitenciário.